



REGULAMENTO

INTERNO



CAPITULO I

ASSOCIADOS

Artigo 1º

- a. Podem ser sócios do CLUBE AUTOCARAVANISTA ALGARVIO, C.A.A, todas as pessoas singulares, maiores de idade, de boa reputação moral e cívica, que partilhem os ideais do autocaravanismo e sejam proprietários de autocaravanas e similares.
- b. O pedido de admissão de novos sócios é feito por proposta, por si próprio ou por um associado.
- c. Compete à Direção, demitir, aprovar ou recusar a admissão de novos sócios.
- d. A aprovação de um novo sócio será aceite por dois elementos da Direção, ficando a sua admissão a ser efetiva decorrido um mês sem qualquer comunicação da Direção, no sentido da sua não aceitação para que esta possa verificar se a sua admissão poderá ser prejudicial aos interesses e ética do Clube. A Direção não é obrigada a justificar perante o novo sócio a razão pela qual o mesmo não foi aceite.

Artigo 2º

O CLUBE AUTOCARAVANISTA ALGARVIO, C.A.A. terá as seguintes classes de sócios.

- a. Fundadores – (F) São os 2 associados que participaram no ato da fundação do clube e que gozam de todos os direitos e estão sujeitos a todos os deveres consignados nos estatutos.
- b. Efetivos Titulares – 1º Titular (1T) e 2º Titular (2T) Os que gozam de todos os direitos e estão sujeitos a todos os deveres consignados nos estatutos.
- c. Honorários - Os indivíduos, coletividades ou entidades que ao clube ou à causa autocaravanista tenham prestado serviços relevantes e que em Assembleia Geral, por proposta da Direção ou do número de sócios necessários, conforme a lei vigente para convocação da Assembleia Geral, se entenda distinguir com este título.

Artigo 3º

Os sócios Fundadores e Efetivos Titulares têm os seguintes direitos:

- a. Tomar, parte em todas as atividades organizadas ou participadas pelo clube.
- b. Desfrutar de todas e quaisquer vantagens e benefícios que o clube possa conseguir.
- c. Participar nas Assembleias Gerais com direito de palavra e de voto.



- d. Eleger e ser eleito para qualquer cargo nos órgãos sociais do clube.
- e. Receber informação detalhada sobre os acordos e protocolos celebrados pelo clube.
- f. Fazer sugestões, dar ideias, propor atividades à Direção com vista ao melhor funcionamento do clube.
- g. Propor a admissão de sócios.
- h. Requerer a convocação da Assembleia Geral, por 2/3 dos sócios.

Artigo 4º

Os sócios Fundadores e Efetivos Titulares têm os seguintes deveres:

- a. Cumprir os estatutos, o Regulamento Interno e as decisões dos dirigentes do clube.
- b. Aceitar o exercício de cargos do clube para que tenham sido eleitos ou nomeados.
- c. Prestar toda a colaboração que, pelo clube lhes for solicitada.
- d. Assistir às Assembleias Gerais.
- e. Pagar as quotas e outras contribuições obrigatórias dentro dos prazos estabelecidos.
- f. Cumprir as Regras Básicas do autocaravanismo, disponíveis aos associados no site oficial do clube.

Artigo 5º

Os sócios poderão ser demitidos pelos seguintes motivos:

- a. Por renúncia voluntária, comunicada à Direção.
- b. Por falta de pagamento quer das quotas, pelo período consecutivo de um ano completo quer de quaisquer outros compromissos financeiros que tenham assumido para com o clube.
- c. Conduta imprópria, após instauração de processo e dado a conhecer ao associado, para que este possa rebater em respetivo contraditório.



Artigo 6º

- a. Os sócios Honorários, apenas podem participar na Assembleia Geral na qualidade de assistentes.

CAPITULO II

Receitas

Artigo 7º

Joias, Quotas e Outras

- a. O valor da Joia terá a importância de 15€ anuais e não será devolvido em caso de desistência, sendo descontado, caso o associado pretenda reingressar no clube e ter a aprovação da Direção.
- b. O valor da quota anual terá a importância €24 e englobará o sócio 1º Titular (1T) e o sócio 2º Titular (2T), tendo ambos os mesmos direitos
- c. No caso da não aceitação de um sócio durante o mês seguinte à sua inscrição, o valor da quota e joia ser-lhe-ão devolvidos pelo meio que vier a ser determinado por ambas as partes.
- d. Patrocínios e donativos que lhe sejam atribuídos.
- e. A Direção poderá anualmente aumentar o valor da Joia e das quotas dos associados pelo montante que for aprovado em Assembleia Geral.
- f. O sócio poderá, caso pretenda, pagar vários anos, a partir do ano corrente, até ao máximo de cinco.
- g. As quotas terão de ser pagas no máximo até ao dia 31 de março de cada ano, para que o sócio possa usufruir das vantagens associadas como sócio.
- h. A participação de não associados nos eventos, terá um custo individual acrescido de 7,50€.
- i. Poderá haver um fundo de reserva representado por cinquenta por cento do saldo anual das contas, destinado a fazer face a circunstâncias imprevistas.



Artigo 8º

DESPESAS

- a. As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos.
- b. As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços.
- c. As realizadas por motivo das deslocações e representações a efetuar pelos membros dos órgãos, quando ao serviço do CLUBE AUTOCARAVANISTA ALGARVIO, C.A.A.
- d. As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais.
- e. As anuidades de filiação nas federações nacionais.

CAPITULO III

Artigo 9º

OS ÓRGÃOS SOCIAIS

ASSEMBLEIA GERAL

- a. A Assembleia-Geral é o órgão máximo deliberativo do clube e é composta por todos os associados com as quotas em dia, exercendo as competências que lhe são atribuídas nos referidos números dos Estatutos, e em conformidade, pode deliberar sobre todos os assuntos que sejam submetidos à sua apreciação, desde que constem da Ordem de Trabalhos.
- b. A Assembleia-Geral pode ser convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, por proposta da Direção ou por 2/3 dos associados.
- c. A Assembleia Geral só reúne em primeira convocatória se estiverem presentes um número de associados que represente mais de metade dos sócios com direito de voto.
- d. Se ao final de trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião, não estiverem reunidos os associados que garantam mais de metade dos direitos de voto, a Assembleia Geral reunirá com os sócios presentes, e terá os mesmos efeitos vinculativos.
- e. A Assembleia Geral, poderá ocorrer fora das instalações do clube, de acordo com a legislação em vigor e ou a pedido de qualquer associado, por carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, formulando o respetivo convite do local, para a sua realização.
- f. Em caso de demissão de dois dos elementos que constituem a Direção, compete à mesma convocar uma nova Assembleia Geral de imediato para se proceder a novas eleições de acordo com as regras instituídas para o efeito.



g. Qualquer sócio poderá fazer-se representar na Assembleia-Geral por outro associado, (até cinco sócios) por meio de carta assinada e fechada dirigida ao Presidente da A.G.

h. Os associados só podem exercer os direitos se tiverem as suas quotas regularizadas, isto é, se estiver a pagamento apenas as quotas do ano vigente.

Convocação e publicitação

1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou Substituto.

2. A convocatória é obrigatoriamente efetuada pessoalmente, através de correio eletrónico, ou outra rede social fornecida pelo associado.

3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Reuniões da Assembleia Geral

1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano:

a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;

b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;

c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal.

2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.



CAPITULO IV

Artigo 10º

ELEIÇÕES

- a. As eleições para os órgãos sociais são realizadas em Assembleia-Geral, convocada pelo Presidente da Assembleia Geral, expressamente para o efeito e a ter lugar nos últimos 30 dias do mandato em vigor.
- b. A convocatória para a Eleição deverá ser realizada com um mínimo de 15 dias de antecedência, através de correio eletrónico, redes sociais ou outros meios disponibilizados pelo clube.
- c. As listas candidatas serão conjuntas para os três órgãos sociais: Assembleia Geral, Direção e Conselho Fiscal, podendo conter Delegados Regionais, compostas pelos associados com as quotas em dia e entregues ao Presidente da Assembleia-Geral até 5 dias, antes da reunião da Assembleia-Geral.
- d. Caso não seja apresentada nenhuma lista a sufrágio, compete ao Presidente da Assembleia-Geral convocar novo ato eleitoral para decorrer, no máximo de 30 dias, após a realização da assembleia em que não foi possível a eleição dos órgãos sociais por falta de lista.
- e. A tomada de posse da nova Direção ocorrerá no início do ano fiscal, salvo se esta tenha ocorrido por demissão dos Órgãos Sociais.
- f. A Direção cessante manter-se-á em funções normais até à tomada de posse da nova Direção.

CAPITULO V

Artigo 11º

DIREÇÃO

COMPETÊNCIAS

- a. Cumprir e fazer cumprir as determinações dos Estatutos e Regulamentos e executar as decisões da Assembleia-Geral.
- b. Propor à Assembleia-Geral a atribuição de distinções honoríficas.
- c. Administrar os bens do clube e dirigir a sua atividade.
- d. Organizar e superintender a atividade do clube.



- e. Representar o clube em juízo e fora dele.
- f. Organizar e manter em dia a contabilização das receitas e despesas.
- g. Elaborar o Plano Anual de Atividades.
- h. Propor à Assembleia-Geral o valor da quota anual e joia de inscrição e eventuais aumentos ou reduções desse valor.
- i. Aprovar a admissão ou demissão de associados desde que efetuado por dois elementos.
- j. Facultar ao Conselho Fiscal o exame dos livros de contas e demais documentação.
- k. Requerer a convocação da Assembleia Geral sempre que o julgue necessário, e submeter à sua aprovação todas as propostas que entenda de utilidade para o clube.
- l. Deliberar sobre protocolos com outras Entidades e que manifestem interesse para os associados.
- m. Solicitar parecer ao Conselho Fiscal sempre que julgue conveniente.
- n. Abrir e movimentar contas bancárias e assinar documentos que vinculem o clube.
- o. Submeter à deliberação da Assembleia-Geral propostas de alteração dos Estatutos e dos Regulamentos.
- p. Aplicar sanções disciplinares.
- q. Garantir a efetivação dos direitos e deveres dos sócios.
- r. Solicitar a convocação ordinária ou extraordinária da Assembleia-Geral, sempre que o considere necessário.
- s. Qualquer membro dos órgãos sociais pode demitir-se em qualquer momento do seu mandato, desde que o justifique por escrito e envie esse pedido de demissão por carta ao Presidente da Direção e ao Presidente da Assembleia Geral, com aviso prévio de 30 dias.



CAPITULO VI

Artigo 12º

CONSELHO FISCAL

COMPETÊNCIAS

- a. Elaborar o parecer anual sobre o Relatório de Atividades e as Contas apresentadas pela Direção.
- b. Solicitar à Direção todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento do clube.
- c. Pronunciar-se sobre qualquer outro assunto sobre o qual lhe seja pedido parecer.

CAPITULO VII

Artigo 13º

AS DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos Omissos

Os casos omissos nos Estatutos e no presente Regulamento Interno, serão resolvidos exclusivamente pelos recursos à Assembleia-Geral, tendo em conta a Lei Geral e a legislação em vigor sobre as Associações.

Artigo 14º

O presente Regulamento Interno do CLUBE AUTOCARAVANISTA ALGARVIO, C.A.A entra em vigor imediatamente após aprovação pela Assembleia-Geral.

O presente regulamento foi aprovado em Assembleia Geral, realizada no dia 25/09/2021.

